



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE BAURU  
1ª VARA CÍVEL

Rua Afonso Pena, 5-40, Jardim Bela Vista - CEP 17060-250, Fone: (14) 3232-1855,  
Bauru-SP - E-mail: bauru1cv@tjisp.jus.br

DECISÃO

Processo: **1014183-81.2016.8.26.0071 - Procedimento Comum**  
Classe - Assunto: **Procedimento Comum - Indenização por Dano Material**  
Requerente: **Dimitri Dimoulis**  
Requerido: **Passei Direito S.a.**

Juiz de Direito: **Dr. Rossana Teresa Curioni Mergulhão**

Vistos.

**Dimitri Dimoulis** ingressou com ação condenatória em face de **Passei Direito S.A.** Em síntese, alega que é autor da obra publicada "O caso dos denunciantes invejosos" e que recentemente se deparou com a disponibilização de sua obra no *site* do requerido para *download* gratuito pelos usuários e que ingressou com ação que tramitou perante a 5ª Vara Cível tendo as partes realizado acordo e extinto o feito. Entretanto, segundo o autor, a obra está novamente disponibilizada no *site* da requerida e, assim, requer a tutela de urgência consistente em determinar que o requerido suspenda/retire de seu *site* o livro intitulado "O caso dos denunciantes invejosos" que se encontra disponível para *download* gratuito pelos usuários, em 24 horas, sob pena de multa diária.

É o relatório.

DECIDO.

Os documentos que acompanharam a inicial indicam a probabilidade do direito do autor, já que disponível, a sua obra, para *download* gratuito, sem a devida autorização.

O perigo de perigo de dano é patente, ante a possibilidade de obtenção da obra pelos usuários do *site*, sem o devido pagamento de direitos autorais.

Diante do exposto, DEFIRO a tutela de urgência e DETERMINO que o réu *Passei Direito S.A.*, no prazo de 24 horas, suspenda a disponibilização da livro em referência, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 500,00.

Disponibilize a serventia, os autos ao CEJUSC, para indicação de conciliador e designação de audiência, que se realizará neste Juízo sito à Rua Afonso Penna, 5-40, 3º andar, sala 05.

Com a designação, cite-se e intime-se a parte Ré, expedindo-se por carta postal com A.R. com urgência.

O prazo para contestação, de 15 dias, será contado a partir da realização da audiência (NCPC, art. 335,1).

A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial (CPC, art. 344).

A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE BAURU  
1ª VARA CÍVEL

Rua Afonso Pena, 5-40, ., Jardim bela Vista - CEP 17060-250, Fone: (14) 3232-1855,  
Bauru-SP - E-mail: bauru1cv@tjisp.jus.br

contém a íntegra da petição inicial e dos documentos.

Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

Ficam as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir).

A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção).

Intime-se.

Bauru, 08/08/2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**